



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



**DRCI**

DEPARTAMENTO DE  
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E  
COOPERAÇÃO JURÍDICA  
INTERNACIONAL

# Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

30 de maio de 2012

**Seminário Cooperação Jurídica Internacional como Ferramenta de  
Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

# O QUE É?

- É o intercâmbio internacional de documentos para garantir o cumprimento extraterritorial de medidas judiciais, processuais ou investigativas de outro Estado

- Refere-se a toda e qualquer forma de colaboração entre Estados, para consecução de um objetivo comum, que tenha **reflexos jurídicos (utilização no processo penal)**

## OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO JURÍDICA

- Atos de comunicação processual: citação, intimação e Notificação.
- Obtenção de provas: Quebra de sigilo bancário, telefônico, telemático, oitiva de testemunhas, Interrogatório, documentos e informações
- Medidas cautelares, perdimento e repatriação de ativos

- **Cooperação DIRETA (INFORMAL):** Realizada entre as Polícias (INTERPOL), Ministério Público, Magistrados, pelas Unidades de Inteligências Financeira (“UIF”)
  
- **Cooperação JURÍDICA (FORMAL):** Realizada entre as Autoridades Centrais e órgãos diplomáticos, com base em Tratados e Convenções de Auxílio Jurídico Mútuo e legislação local dos países

## DRCI - DECRETO Nº 6.061, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Art. 11. Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - articular, integrar e propor ações do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional;

II - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional;

III - negociar acordos e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional;

**IV - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional;**

V - coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;

**VI - instruir, opinar e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive cartas rogatórias; e**

VII - promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no País.

Art. 11. Ao Departamento de Recuperação de Ativos e  
Cooperação Jurídica Internacional compete:

IV - exercer a função de **autoridade central para  
tramitação de pedidos de cooperação jurídica  
internacional**;

(...)

VI - instruir, opinar e coordenar a execução da  
**cooperação jurídica internacional ativa e passiva**,  
inclusive cartas rogatórias; e

“É o órgão técnico nacional, exclusivo ou não, designado por cada um dos Estados Partes de um tratado para centralizar comunicações e ações de cooperação jurídica internacional.”

Convenção da Haia (1965)



- Tramitar os pedidos de cooperação
- Coordenar a cooperação jurídica internacional
- Estabelecer um canal central e direto de comunicação com jurisdições estrangeiras

- Aplicar experiência adquirida para tornar cooperação mais célere e eficaz
- Levar ao conhecimento das autoridades brasileiras a Cooperação Jurídica Internacional, por meio de palestras e cursos de capacitação
- Cobrar o cumprimento dos pedidos de cooperação jurídica internacional

## Departamento de Estrangeiros – DEEST/MJ:

- Ao DEEST compete analisar e tramitar os pedidos de extradição e de transferência de pessoas condenadas



## **Procuradoria-Geral da República - PGR:**

- Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 1956, (Decreto nº 56.826, de 02 de setembro de 1965)
- Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, de 1991 (Decreto nº 1.320, de 30/11/1994)
- Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá (Decreto nº 6.747, de 22 de janeiro de 2009)

## Secretaria de Direitos Humanos - SEDH:

- Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças, de 1980 (Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e Decreto nº 7.256, de 04 de agosto de 2010)

- Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção internacional, de 1993 (Decreto n. 3.087, de 21 de junho de 1999, e Decreto nº 7.256, de 04 de agosto de 2010)

- Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores (Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, e Decreto nº 7.256, de 04 de agosto de 2010).

### Modalidades de Cooperação Jurídica Internacional:

- Carta Rogatória
- Auxílio Direto
- Homologação de Sentença Estrangeira
- Extradicação

### Cartas Rogatórias

Mecanismo Tradicional

Decisão estrangeira (judicial?)

Superior Tribunal de Justiça

Juízo de deliberação (colegiado?)

### Auxílio Direto

Novo Mecanismo

Decisão brasileira

Juiz da 1º instância

Juízo de mérito

- **Pedido Ativo ou Pedido Passivo**: Sob a ótica do Brasil, Quando o Estado brasileiro requer a cooperação de um outro país, diz-se que a cooperação é *ativa*. Ao contrário, quando um país estrangeiro solicita a cooperação do Estado brasileiro, diz-se que a cooperação é *passiva*
- **Lei Aplicável**: No cumprimento de pedidos de cooperação a lei a ser seguida será a do Estado requerido.



- **Legalização dos documentos**: O trâmite dos pedidos de cooperação via Autoridade Central assegura a autenticidade e a legalidade dos documentos
  
- **Idioma**: Os pedidos de cooperação jurídica internacional devem ser enviados tanto na língua do Estado Requerente como do Estado Requerido.

### Princípios da Cooperação Jurídica Internacional:

- **Princípio da Reciprocidade**: O princípio se aplica na ausência de Tratado ou Convenção. O Estado requerente se compromete a conferir ao Estado requerido o mesmo tratamento em casos análogos
- **Princípio da Competência ou Legitimidade na Origem**: Apenas a autoridade competente no Estado requerente pode solicitar a assistência jurídica ao Estado requerido

### Princípios da Cooperação Jurídica Internacional:


- **Princípio da Dupla Incriminação**: O crime deve ser caracterizado como tal tanto no país que requer a cooperação como no Estado requerido
- **Princípio da Especialidade**: as provas obtidas pelo Estado requerente por meio de cooperação internacional somente poderão ser utilizadas no procedimento que motivou tal pedido de cooperação

## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional



Pedidos Ativos:

**Autoridade brasileira  
requerente**



## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Ativos:

Autoridade brasileira  
requerente



DRCI

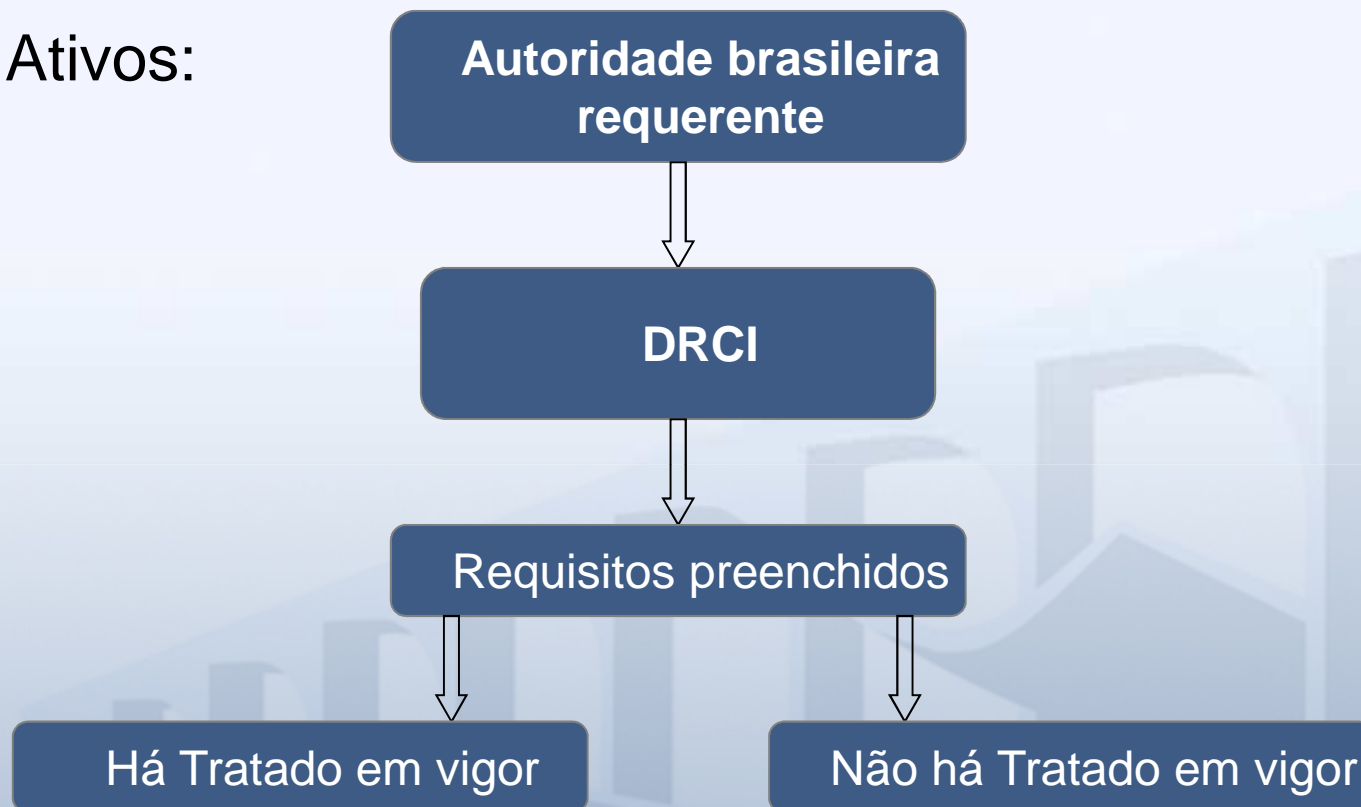
## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Ativos:



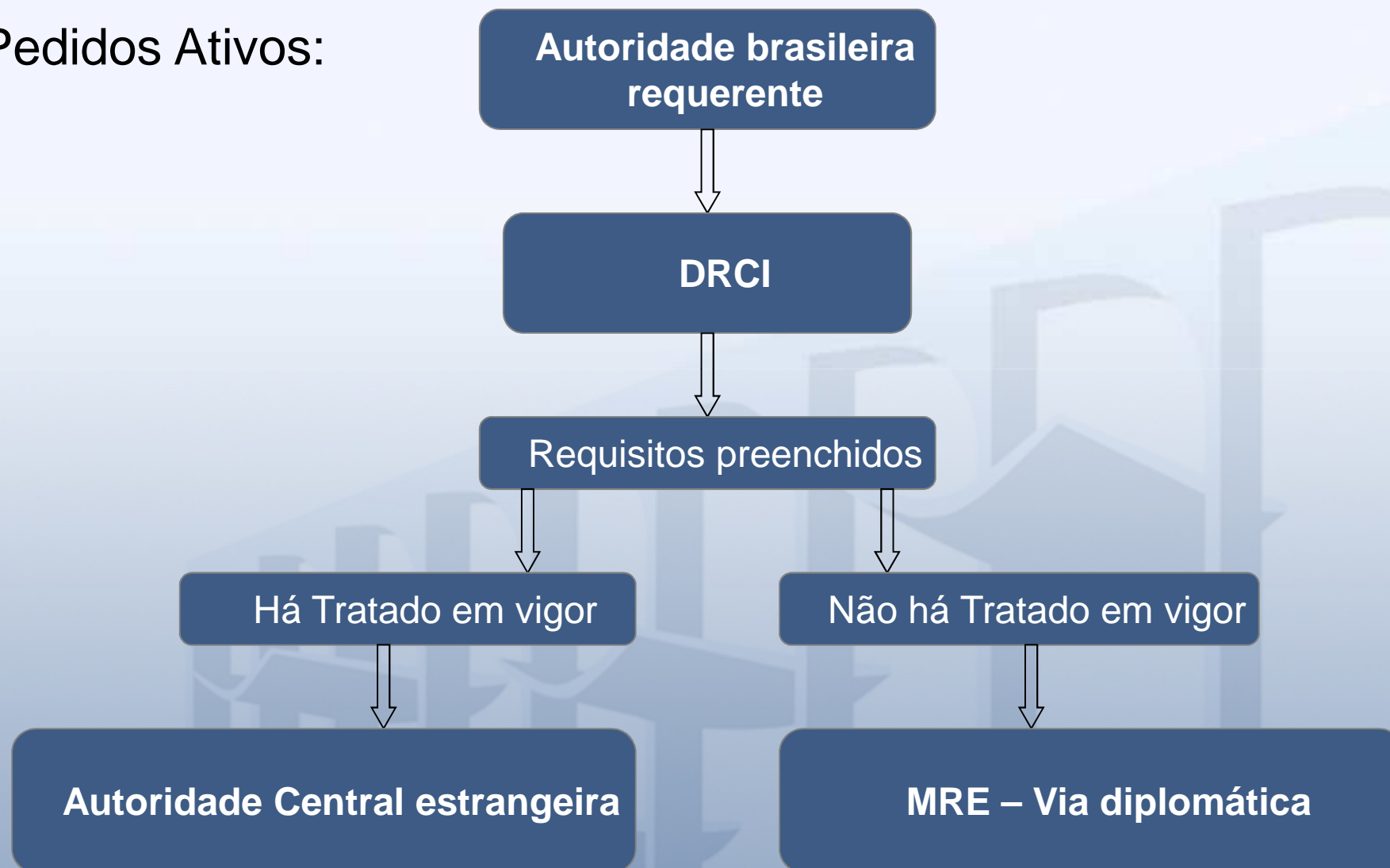
## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Ativos:



## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Ativos:





## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Passivos:

Autoridade Requerente estrangeira ou  
MRE – via diplomática

## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Passivos:

Autoridade Requerente estrangeira ou  
MRE – via diplomática

DRCI

```
graph TD; A[Autoridade Requerente estrangeira ou MRE – via diplomática] --> B[DRCI];
```

## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Passivos:

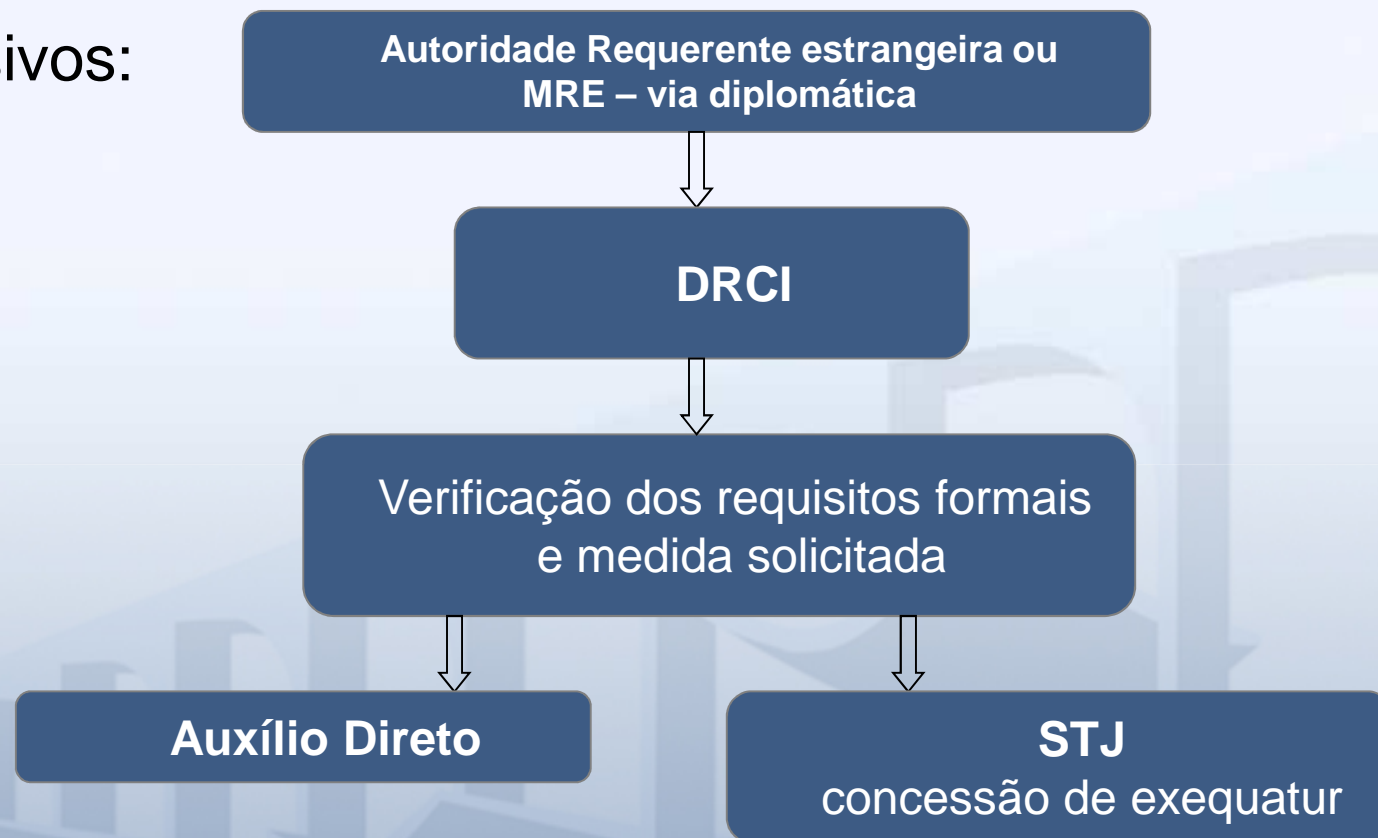
Autoridade Requerente estrangeira ou  
MRE – via diplomática

DRCI

Verificação dos requisitos formais  
e medida solicitada

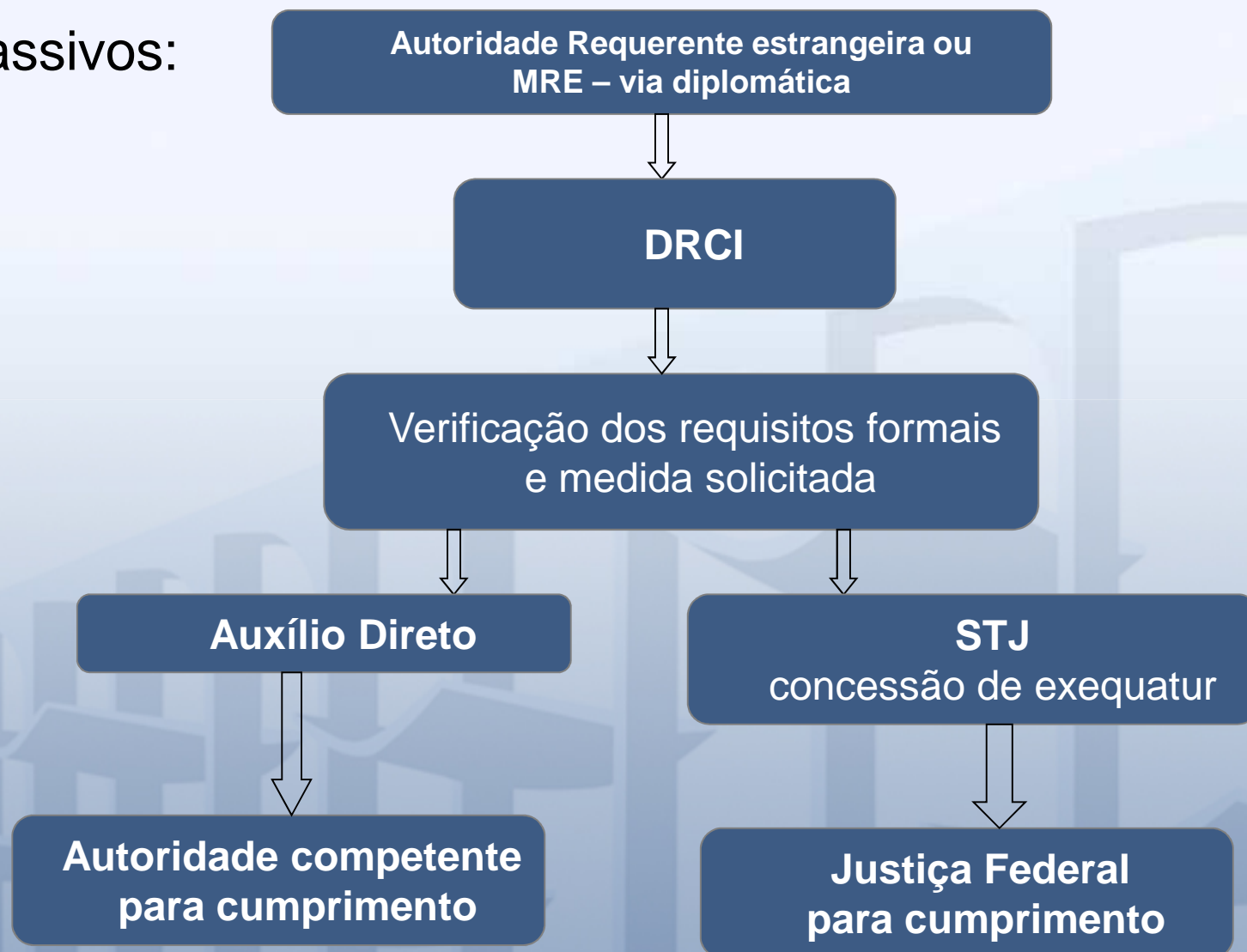
## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Passivos:



## Tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional

Pedidos Passivos:



## Como preparar um Pedido de Cooperação?

- O DRCI possui um modelo de Formulário de Auxílio Jurídico em Matéria Penal que contém os requisitos e informações básicas para o correto diligenciamento de uma solicitação de auxílio jurídico
- O Formulário foi preparado com base nos diversos tratados e convenções internacionais de Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal que estão em vigor
- O Formulário é auto-explicativo e contém todas as informações necessárias para o correto preenchimento

Seguem abaixo alguns exemplos de recusa dos Estados Requeridos aos Pedidos de Cooperação:

- Julgamento de uma pessoa por um delito em que tal Pessoa já tenha sido condenada ou absolvida
- Discriminação por sexo, raça, condição social, Nacionalidade, religião ou ideologia
- Motivos políticos
- Pedido emanado de um tribunal de exceção

Seguem abaixo alguns exemplos de recusa dos Estados Requeridos aos Pedidos de Cooperação:

- O Pedido afeta a ordem pública, ordenamento jurídico, soberania, segurança pública ou interesses públicos fundamentais
- Delito tributário, cambial ou aduaneiro
- Não configurar crime no Estado Requerido
- Delito militar



## Exemplos de RECUSA aos Pedidos de Cooperação

Seguem abaixo alguns exemplos de recusa dos Estados Requeridos aos Pedidos de Cooperação:

- Execução de pena
- Imposição de pena de morte
- Não conformidade com o Tratado em questão

**TODA RECUSA DEVE SER FUNDAMENTADA  
PELO ESTADO REQUERIDO**

Seguem abaixo alguns exemplos de devolução dos Pedidos de Cooperação à Autoridade Requerente:

- Ausência de assinatura no pedido original (em português)
- Má qualidade da tradução.  
Ex.: *citation* (para citação), *let it be* (para cumpra-se), *John Fields* (para João Campos)
- Proximidade da data de audiência

Seguem abaixo alguns exemplos de devolução dos Pedidos de Cooperação à Autoridade Requerente:

- Ausência de quesitos para oitiva/inquirição (questões)
- Ausência de documentos anexos (denúncia, decisão judicial, etc)
- Ausência de nexo de causalidade
- Pedidos “genéricos” – *fishing expedition*

## Alguns dados relevantes

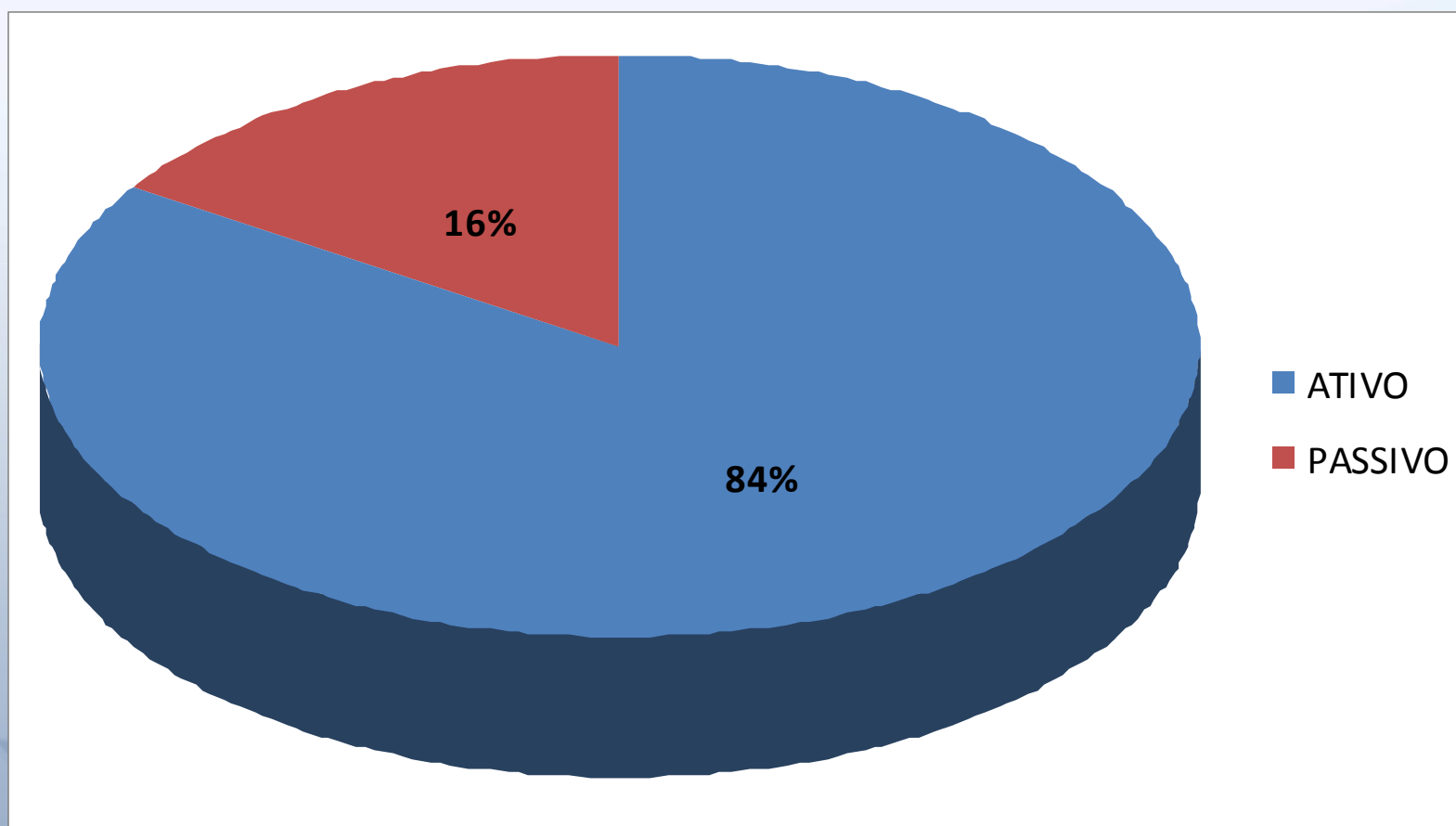
- O Brasil é um país que muito mais demanda do que é demandado
- Os países de que o Brasil mais demanda são os EUA e os parceiros do MERCOSUL
- Os países que mais demandam do Brasil são, respectivamente, Argentina, Itália, França e Suíça

### NÚMEROS DE CASOS TOTAIS POR ANO:

- 2004: **780**
- 2005: **1027**
- 2006: **1247**
- 2007: **1121**
- 2008: **1043**
- 2009: **1254**
- 2010: **1096**
- 2011: **1103**
- 2012 (até 22.05.2012): **512**



## PERCENTAGEM ENTRE PEDIDOS ATIVOS E PASSIVOS:



## Base legal para os pedidos envolvendo casos de Tráfico de Pessoas

### MULTILATERAIS:



**Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo)**



**Convenção Interamericana Sobre Assistência Mútua em Matéria penal (Nassau)**



**Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (Mercosul)**



## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

### Base legal para os pedidos envolvendo casos de Tráfico de Pessoas

#### BILATERAIS:

	Canadá
	China
	Colômbia
	Coreia do Sul
	Cuba
	Espanha
	EUA
	França

	Itália
	México
	Panamá
	Peru
	Portugal
	Suíça
	Suriname
	Ucrânia

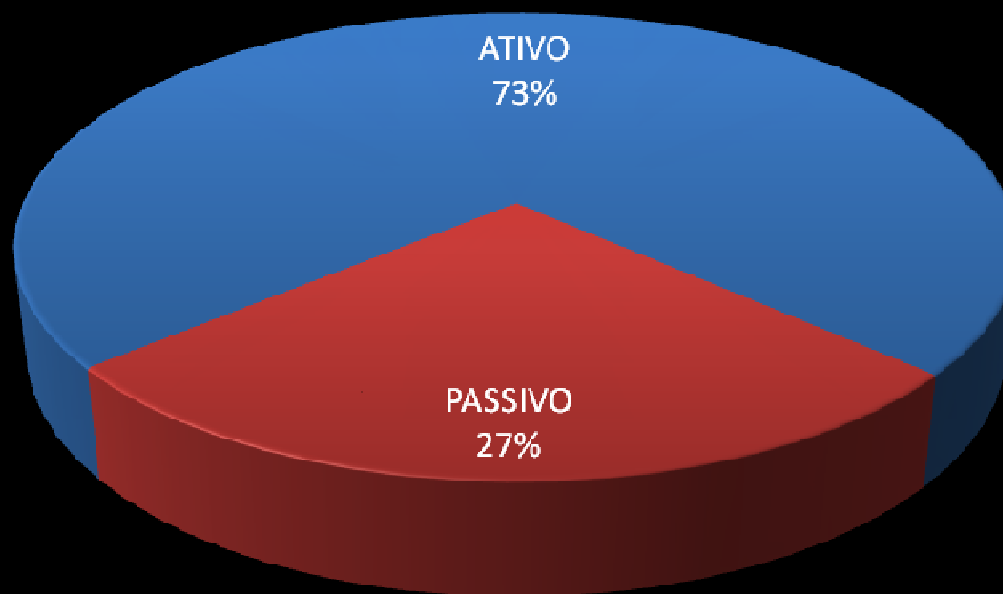
**NIGÉRIA:** Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria: Decreto nº 7.582, de 13 de outubro de 2011

TRÁFICO DE PESSOAS  
Pedidos tramitados no DRCI em 2011

Ativo	Passivo	Total
24	9	33

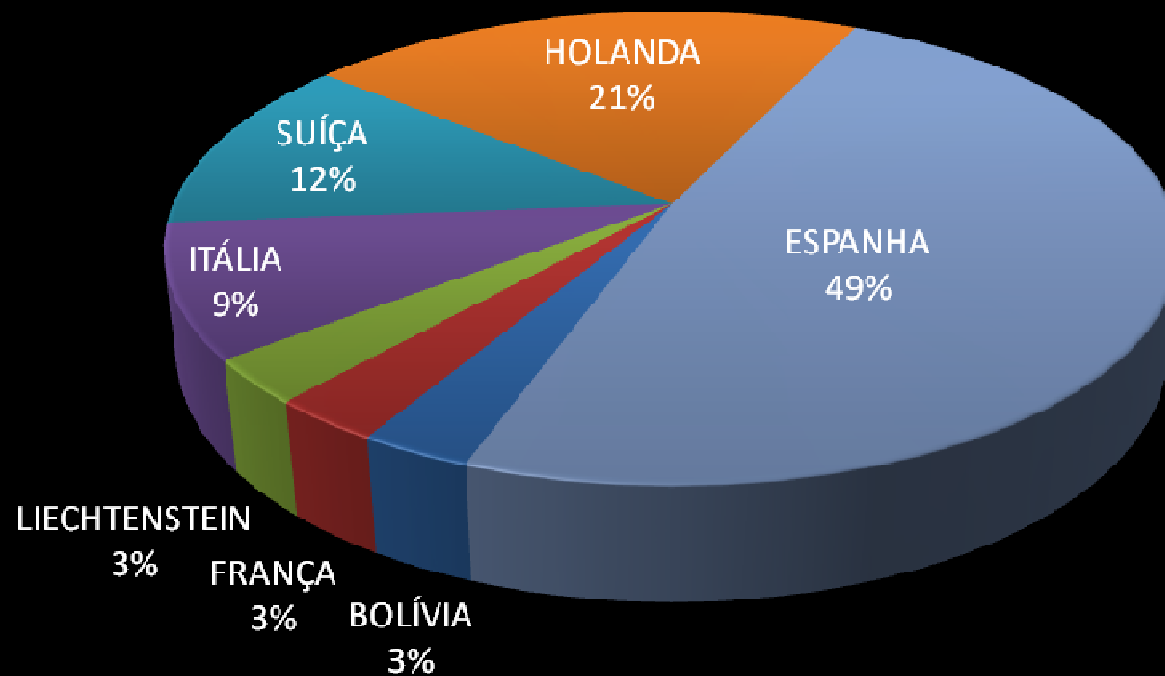
## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

### TRÁFICO DE PESSOAS - PEDIDOS TRAMITADOS - PASSIVOS Por país - 2011



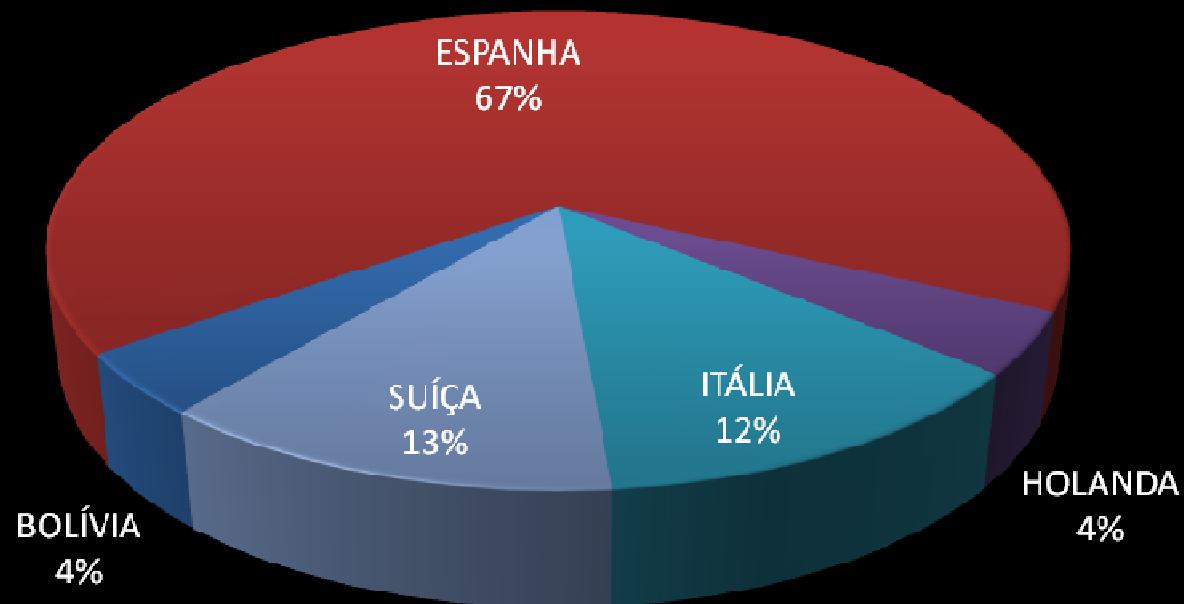
## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

TRÁFICO DE PESSOAS - PEDIDOS TRAMITADOS - TOTAL  
Por país - 2011



## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

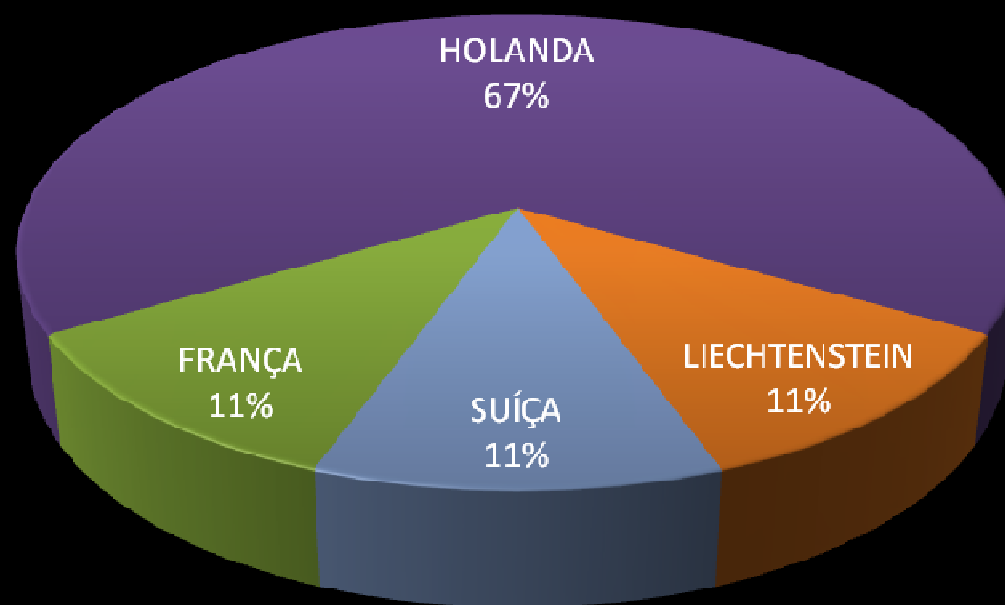
### TRÁFICO DE PESSOAS - PEDIDOS TRAMITADOS - ATIVOS Por país - 2011



## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS



TRÁFICO DE PESSOAS - PEDIDOS TRAMITADOS - PASSIVOS  
Por país - 2011





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



**DRCI**

DEPARTAMENTO DE  
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E  
COOPERAÇÃO JURÍDICA  
INTERNACIONAL

## CONTATO

**Paulo Thomaz de Aquino**

Coordenador Geral de Recuperação de Ativos

Tel: +55 61 2025 8938

Fax: +55 61 2025 8915

[cooperacaopenal@mj.gov.br](mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br)

[paulo.aquino@mj.gov.br](mailto:paulo.aquino@mj.gov.br)